



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 45/2024
PROJETO DE LEI Nº DE 2.024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.025 A 31/12/2.028.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 1º.01.2.025 a 31.12.2.028, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2.024 são fixados em:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º da LOMM.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

Art. 3º As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de abril de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA TENÓRIO FERREIRA
Vice Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Segundo Vice Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Primeira Secretaria

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Justificativa

A presente proposição visa atender aos regramentos contidos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que determinam que a Câmara fixe os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

Insta destacar que, em que pese os valores não sofrerem alteração ou reajuste, permanecendo idêntico ao já fixado para o presente quadriênio, há necessidade de aprovação legislativa para regularizar o recebimento do subsídio para o período subsequente, atendendo ainda ao artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:588/2024 - 12/04/2024 - 15:21 - P4K1-51CB-SV47-6KC9



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P4K151CBSV476KC9>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P4K1-51CB-SV47-6KC9

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:588/2024 - 12/04/2024 - 15:21 - P4K1-51CB-SV47-6KC9